

COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.575, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, dando o devido tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, visando consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.575, de 2020, e inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando os demais:

“Art. 2º.....
.....

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aportes financeiros ao FGO PRONAMPE, sendo que o montante correspondente às suas participações deve ser segregado para garantia de operações de crédito concedidas aos empreendimentos a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sediados na unidade federativa vinculada à respectiva integralização.” (NR)

“Art. 3º A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a participar de fundos



que tenham por finalidade o disposto no art. 7º, inciso I, alínea “a”, desta Lei.

Parágrafo único. A integralização de cotas pelos entes federativos relacionados no *caput* deste artigo somente poderá ser realizada em moeda corrente e deverá ser precedida de autorização prevista em lei de iniciativa do respectivo ente federativo, que definirá demais requisitos específicos e o limite global da sua participação.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS em março de 2020, causou efeitos devastadores sobre a saúde pública. Segundo informações do consórcio de veículos de imprensa, a média móvel de mortes no Brasil atingiu, em 17/03/2021 – marca que supera dois mil óbitos por dia. A aceleração da taxa de contaminação, assim como a alta ocupação dos leitos de UTI, vêm obrigando a adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento de diversos segmentos econômicos, como forma de evitar o colapso total do sistema de saúde no nosso país.

As aludidas restrições às atividades dos setores produtivos, fundamentadas em critérios científicos, embora necessárias, trazem externalidades negativas como quedas de faturamento, demissões e a insolvência de muitas sociedades empresárias e empreendedores, que foram obrigados a encerrar as suas atividades. Uma saída possível para amortecer a crise econômica causada pela hecatombe sanitária consiste na concessão de crédito aos afetados pela pandemia.

Implementadas em diferentes degraus desde o reconhecimento da emergência de saúde pública, as restrições já perduram há mais de um ano e, nesse período, constatamos que o caminho do crédito até os atores produtivos não vem seguindo o rito almejado.

Nessa conjuntura, há de se reconhecer o mérito do Pronampe, programa de crédito implementado pelo Governo Federal e que vem liberando



recursos de maneira expedita às micro e pequenas empresas. A linha alcançou o montante de R\$ 18,7 bilhões em volume de recursos liberados, resultante da alavancagem de 1,17 vezes do aporte de R\$ 15,9 bilhões que a União fez no Fundo Garantidor de Operações – FGO.

Com o sucesso da versão original do referido programa, o Projeto de Lei nº 5.575/2020 vem com o objetivo de tornar a linha de crédito uma política pública permanente. Com taxa de juros máxima de 6% + Selic ao ano e potencial para maior alavancagem dos recursos aportados como garantia no FGO, ficará a cargo das instituições financeiras aderentes decidirem o quanto será o apetite pelo risco.

Nesse contexto, entendemos que é fundamental a participação dos demais entes federados na composição do FGO Pronampe. Com esse propósito, oferecemos a presente emenda, com a finalidade de expressamente permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam autorizados a participar do referido fundo garantidor, somando-se os seus respectivos aportes ao novo desembolso de recursos da União – o que certamente ampliará o espectro de concessão de crédito às empresas e empreendedores elegíveis para o programa de crédito em questão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS

